



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0631/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER" A SER CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ÀS EMPRESAS QUE ADOTEM AÇÕES E PROJETOS NA PROMOÇÃO, VALORIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O Vereador Maurinho Branco, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a criação denominado "Empresa Amiga da Mulher", a ser concedido pelo Município de Petrópolis, às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais, conforme anteprojeto reproduzido abaixo:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do Município de Petrópolis, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º O selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher;
- II - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III - adotar políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI - garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;
- VII - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho.

VIII - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" será feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, publicará em Diário Oficial a Comissão Avaliadora dos processos das instituições que pleitearem o selo "Empresa Amiga da Mulher" e observará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

§1º Em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Comissão Avaliadora poderá cancelar o direito de uso do selo.

§2º O selo terá validade de dois anos, não havendo limite para a sua renovação bienal desde que atendidos e observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A empresa certificada poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Mulher" no Município de Petrópolis, com objeto principal de ser mais um instrumento de promoção dos direitos da mulher. Através da instituição do referido selo, pretende-se o incentivar as empresas na valorização e contratação mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

A iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos da mulher, estimulando o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo.

Além de ressaltar outras temáticas relacionadas aos direitos da mulher, divulgando-os, como forma de conscientização social.

O selo "Empresa Amiga da Mulher" já foi instituído em outros estados e municípios brasileiros, que estão priorizando, cada vez mais, a adoção de normas que visem o fortalecimento e cumprimento dos direitos das mulheres.

É crescente a quantidade de setores governamentais, empresariais e acadêmicos, em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, que estudam e defendem a adoção de políticas públicas e mecanismos que contribuam para substituir a cultura machista, patriarcal e preconceituosa, ainda vigente em nosso país, por uma nova cultura que tenha como regra a igualdade de gênero, com respeito e valorização baseada unicamente na capacidade profissional. E sendo as empresas fonte empregadora, exercem papel fundamental neste processo de valorização das mulheres.

Nesse sentido, é extremamente importante que o município de Petrópolis também crie e adote o selo "Empresa Amiga da Mulher", como instrumento legal de reconhecimento e premiação de empresas que adotem essa postura, garantindo às mulheres igualdade no mercado de

trabalho, ambientes de trabalho dignos, e que punam e denunciem todo e qualquer ato de assédio e/ou violência cometidas contra as suas colaboradoras, além de incentivar a divulgar todas as demais temáticas relacionadas aos direitos das mulheres.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2021

MAURINHO BRANCO
Vereador